PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

LEI Nº 12.490 DE 05 DE MARÇO DE 1991

Autorizo o Poder Executivo Municipal de Marabá a abrir concorrência pública destinada à outorga de concessão para exploração de transporte coletivo rodoviário de passageiros no trecho CIDADE NOVA/MARABÁ PIONEIRA / NOVA MARABÁ/DISTRITO INDUSTRIAL e vice-versa e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir concorrência pública destinada à outorga de concessão para exploração de transporte coletivo rodoviário de passageiros no trecho, CIDADE NOVA/MARABÁ PIONEIRA/NOVA MARABÁ/DISTRITO INDUSTRIAL e vice versa.

Art. 2º - A concessão a ser outorgada em razão da concorrência pública autorizada pela presente Lei, será por prazo indeterminado, podendo, no entanto, ser revogada a qualquer tempo, no caso de inadimplência por parte da concessionária ao cumprimento das obrigações estabelecidas no têrmo de outorga e Lei Orgânica do Município de Marabá.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ EM EXERCÍCIO, 05 de Março de 1991.

ONIAS FERREIRA DIAS

PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO